



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2.811/2009

Altera os Artigos 11 e 12, Parágrafo Único, da Lei 3.207, de 03 de julho de 2008, que dispõe sobre a regularização fundiária do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 11, 12, e Parágrafo Único do Artigo 12, da Lei 3.207, de 03 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguir redação:

“Art. 11 - Ficam criados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente os cargos de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, 1 (uma) vaga, de recrutamento amplo, e de Coordenador do Viveiro de Mudanças do Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, 1 (uma) vaga, de recrutamento restrito.”

“Art. 12. O detentor do cargo de Chefe de Divisão de Meio Ambiente faz jus à remuneração prevista no Nível 904 e à gratificação de Nível 803 da Tabela Salarial da Administração Direta Municipal, exigindo-se escolaridade mínima de ensino médio completo.”

“Parágrafo único. São atribuições do Chefe de Divisão de Meio Ambiente:

- I - dirigir, coordenar, controlar e supervisionar as atividades administrativas da SEMAM;
- II - elaborar programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos pela SEMAM, para análise e posterior aprovação pelo órgão competente;
- III - promover reuniões e contatos com órgãos, entidades públicas, ONG's e outros interessados nas atividades da SEMAM;
- IV - propor e indicar servidores da SEMAM para participar de programas de treinamento e capacitação;
- V - estimular e orientar programas e projetos de educação ambiental, em conjunto com Assessoria de Mobilização Social e Educação Ambiental, da SEMAM;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

VI - estabelecer metas e monitorar as atividades rotineiras e correlatas da SEMAM;

VII - estimular e orientar, com apoio de instituições de ensino públicas e particulares, programas relacionados à preservação ambiental;

VIII - Acompanhar a destinação final dos resíduos sólidos no município de Ponte Nova, em conjunto com a divisão de resíduos sólidos;

IX - Coordenar equipe multidisciplinar para elaboração de projetos e programas relacionados à preservação ambiental.

X - Otimizar parcerias para o desenvolvimento do Programa de Adoção de Praças e atividades afins.

Art. 2º. Não há impactos financeiros na aplicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de _____ de 2009.

João Antônio Vidal Carvalho
Prefeito Municipal

Edson Soares Leite Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MESA DIRETORA:

José Mauro Raimundi - Presidente

Nilton Luís de Paula - Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário